



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 207/2017

#### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M147283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.336-72, e a empresa **JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.400.972/0001-07, situada na Rua Erotides Fonseca, nº 129, Bairro Lions, Itaperuna - RJ, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Titular Sr. **KENES MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 073.849.367-80 e da C.I. nº 11085086-4 IFP/RJ, de conformidade com o Processo Licitatório nº 121/2017, Pregão Presencial nº 060/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato administrativo a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura para realização do **SAMBANEJO / 2017**, conforme especificado abaixo, que acontecerá nos dias 12 a 14 de outubro de 2017, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade, em observância ao detalhado no quadro do Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 060/2017, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

| Item | Tipo /Localização /Especificação  | Valor Total     |
|------|---|-----------------|
| 04   | <b>GRUPO GERADOR</b><br>Localização da instalação: Praça Dr. Miguel Pereira<br>• Locação de um moto gerador em standby, durante o período do SAMBANEJO / 2017, entre os dias 12/10/2017 a 14/10/2017, partir das 19horas até o encerramento do último show. | <b>4.500,00</b> |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - Do preço:

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), objeto da locação de um moto gerador, descrito na cláusula primeira.

**2.1.2** A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da ata após a negociação direta entre o Pregoeiro e o representante da empresa, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes da locação de um moto gerador, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro, taxas e transportes, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

**2.2** - Do Pagamento:

**2.2.1** O pagamento concernente às despesas da locação de um moto gerador, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município à **CONTRATADA**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, no dia **17 de outubro de 2017**.

**2.2.2** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 2.11.1.13.392.010.2.0156 Apoio Festival de Samba e Petisco - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**4.1** Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 05/12/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**5.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**6.2** Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

**6.3** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1** A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, montar e desmontar os equipamentos, bem como prestar os serviços descritos na cláusula primeira, na Praça Dr. Miguel Pereira, nesta Cidade de Mirai - MG, até o dia 10 de outubro de 2017, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o Anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente e de acordo com o valor vencido em ata pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

**7.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos equipamentos e/ou da prestação de serviços ora contratados.

**7.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais equipamentos em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização sobre o fornecimento dos equipamentos, bem como da prestação dos serviços, será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) equipamento(s), se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

**11.1** Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**12.2** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no(s) equipamento(s) ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mirai, MG, 06 de outubro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

**JPG EMPREENDIMENTOS DE ITAPERUNA EIRELI**  
**Titular: KENES MACHADO - CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, MG, 06 de outubro de 2017.

**DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES**  
**Advogado OAB/MG 86.004**